DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1699/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14832/2017
PROTOCOLO	: 1831329
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: JOSÉ CORADELI - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)
VALOR ADJUDICADO	: R$ 144.425,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 020/2017, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Maracaju***, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Maurilio Ferreira Azambuja***, objetivando o registro de preços para aquisição de cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), com fornecimento parcelado, para serem utilizados pelos Departamentos e diversas Secretarias do Município, com valor adjudicado no montante de R$ 144.425,00 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 039/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 020/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 45487/2017 (pp. 196/198), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3693/2018 (pp. 200/201), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 039/2017, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 020/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 178/180 (peça digital 16), que fora declarada vencedora a empresa José Coradeli - EPP, com o valor adjudicado R$ 144.425,00 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 039/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 020/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net